

ACÓRDÃO Nº 10913/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.156/2013-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Pedro Orlando Muniz (CPF 442.831.729-87), Valberto César May (CPF 674.833.729-15), Giuseppe Leggi Júnior (CPF 527.682.799-00), Construtora Lepavi Construções Ltda. (CNPJ 73.448.664/0001-91).
4. Entidade: Município de Rio do Campo/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex/SC.
8. Representação Legal: Cleunir Matteucci (OAB/SC 26.074), representando o Sr. Pedro Orlando Muniz; Rafael Backes (OAB/SC 30.643), representando Lepavi Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial resultante da conversão da Representação versada no TC 017.586/2011-9, acerca de possíveis irregularidade na execução dos Contratos de Repasse 135.695-47/2001 e 144.562-22/2002, celebrados entre a União, representada pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano – Sedu, por intermédio da Caixa Econômica Federal – Caixa, e o Município de Rio do Campo/SC, no âmbito do Programa Infraestrutura Urbana – Pro-Infra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares das contas dos Srs. Giuseppe Leggi Júnior, Valberto César May e Pedro Orlando Muniz, bem como as da Construtora Lepavi Construções Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alínea c, c/c o art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.298,88	05/11/2002
48.906,76	09/01/2003
84.119,00	02/07/2003
88.675,36	11/09/2003

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente aos Srs. Giuseppe Leggi Júnior, Valberto César May e Pedro Orlando Muniz, bem como à Construtora Lepavi Construções Ltda., no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para ciência;

9.5.2. à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.3. à Promotoria de Justiça de Rio do Campo/SC, em atendimento ao pedido de informações versado no TC 023.035/2013-7, acerca da matéria discutida no TC 017.586/2011-9, ambos apensados a estes autos.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10913-35/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral